



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo n. 7669320118180033



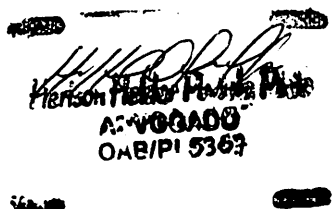
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERSON FERREIRA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

PIRIPIRI, 16 de fevereiro de 2018.

João Barbosa
OAB/PI 10201
EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS

1841-OAB/PI



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424209 - AGF CENTRO

TERESINA - PI
CNPJ....: 03825341000194 Tel.:-
Ins Est.: 195063651

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 23/02/2018 Hora.....: 15:18:44
Caixa.....: 85280871 Matrícula..: 8003*****
Lancamento.: 093 Atendimento: 00059
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1434665417

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	19,70+
Valor do Porte(R\$)..:	19,70	
Cep Destino: 64260-000 (PI)		
Peso real (KG).....:	0,045	
Peso Tarifado:.....:	0,045	
OBJETO.....:	DY719709475BR	

PE - 4 ED - S ES - N

Num. Documento..:

N Processo:7669320118180033

Orgao Destino:COM DE PIRIPIRI/PI

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====>	19,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	20,00

TROCO(R\$)=====>	0,30
------------------	------

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços
de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis
de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.08



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo n. 7669320118180033

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERSON FERREIRA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

PIRIPIRI, 16 de fevereiro de 2018.

João Barbosa
OAB/PI 10201
EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS

1841-OAB/PI

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

Em que pese o conhecimento do Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls., tal decisão está a merecer reforma integral, vez que não deu à lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação de Complementação de Pagamento do Seguro DPVAT referente ao sinistro ocorrido em 14/07/2010.

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

Destaca-se que através do laudo elaborado pelo IML ficou constatada a retirada do baço da parte Apelada, lesão totalmente adimplida na esfera administrativa.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **14/07/2010**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram

estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço	10%	R\$ 1.350,00

Repercussão	Valor da Indenização
100%	R\$ 1.350,00

Sendo assim, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, dessa forma, não existe saldo remanescente para ser complementado, uma vez que o pagamento administrativo foi exatamente igual ao valor apresentado no laudo pericial.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Requer o provimento do presente recurso, para que seja respeitada a **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, observando o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, assim concluindo que não há valor para ser adimplido ao Apelado, portanto, requer o provimento do presente recurso.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/PI 10201** e **EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS** inscrito sob o nº **1841-OAB/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

PIRIPIRI, 16 de fevereiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS
1841-OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS**, inscrito na **1841-OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GERSON FERREIRA BEZERRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PIRIPIRI**, nos autos do Processo nº 7669320118180033.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE PIRIPIRI / SECRETARIA DA 1ª VARA
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Valor da Ação: R\$ 100,00

Justiça Comum
RECURSO DE APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço				qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.01	Recurso de Apelação e Competência Originária				1	0	205,80
TOTAL							205,80
Cedente			Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número	
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ			4025 / 359324-0	R\$	1	14/000000001140397-2	
Número do documento		Contrato	CPF/CNPJ		Vencimento		Valor documento
9DB 063 1140872			10.540.909/0001-96		21/03/2018		205,80
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos	
						(-) Valor cobrado	
Sacado							
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04							

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



| 104-0 |

10493.59324 40000.100046 00114.039712 7 74700000020580

Local de pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					21/03/2018	
Cedente					Agência/Código cedente	
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)					4025 / 359324-0	
Data do documento	No. documento		Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
19/02/2018	9DB 063 1140872		DM	N	19/02/2018	14/000000001140397-2
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade		x Valor	(=) Valor documento
	CR	R\$	1		205,80	205,80
Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.) PIRIPIRI / SECRETARIA DA 1ª VARA Emitida por Usuário da Justiça Valor da Ação: R\$ 100,00 , Justiça Comum . 24.01 (R\$ 205,80)						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor cobrado
Sacado						
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04						

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Pagamento de t tulos com d bito em conta corrente

20/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:41:48
125101251 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493593244000010004600114039712774700000020580

NR. DOCUMENTO 22.004

DATA DO PAGAMENTO 20/02/2018

VALOR DO DOCUMENTO 205,80

VALOR COBRADO 205,80

=====

NR.AUTENTICACAO 0.07B.920.13A.697.440

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

- - - - -